ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL – FENATRACOOP, CNPJ n. 09.509.920/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURI VIANA PEREIRA CPF. 500.385.169-34 e o Diretor Geral Sr°. GILMAR DE OLIVEIRA, CPF n. 717.699.199-53, doravante denominadas simplesmente de, entidade sindical

E

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DO IVINHEMA LTDA, CNPJ n. 15.508.682/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERNANDES ORTIZ CPF 800.565.801-00.

que celebram entre si e através deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023 nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01° de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01° de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores Celetistas nas Cooperativa Agroindustrial, com abrangência territorial em MS.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os salários normativos de ingresso não poderão ser inferiores aos seguintes:

1. A partir de 01 de Julho de 2022 fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.382,25 (Um mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

Parágrafo primeiro - Não poderá o trabalhador mais novo na cooperativa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

Parágrafo segundo - nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções na cooperativa, com salário inferior ao piso salarial.

Parágrafo terceiro - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que percebem o salário em condições mais vantajosas.

Parágrafo quarto - A Cooperativa poderá contratar com os seus empregados jornada inferior, nessa hipótese o salário de ingresso/normativo respeitará o valor proporcional ao salário hora.

Parágrafo quinto - Os contratos de aprendizagem menor aprendiz, assim entendidos os que se enquadrarem no disposto contido no art. 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao mínimo nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Cooperativa reajustará a partir de 01 de julho de 2022:

M



 a) 3% (três por cento), a incidir sobre o salário nominal vigente dos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo primeiro – Para os empregados admitidos após o mês de julho de 2022 (data base), o reajuste será feito proporcionalmente aos meses trabalhados, com no índice estabelecido nessa cláusula, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

Parágrafo segundo – Na aplicação dos percentuais previstos no caput não serão compensados os reajustes, aumentos, abonos e antecipações, compulsórios e espontâneos, concedidos anteriormente à data de homologação deste instrumento.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer verbas de natureza salarial, o empregador ficará responsável pelo pagamento de multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido ao dia de atraso, inclusive para os acordos de participação nos resultados, até o efetivo pagamento e a infração correspondente do período.

CLÁUSULA SEXTA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro na elaboração da folha de pagamento que incorra em prejuízo para o trabalhador, este será ressarcido dos respectivos valores na folha de pagamento imediatamente posterior, ou em 72 (setenta e duas) horas após a expressa manifestação do trabalhador.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO REMUNERADO POR TAREFA E PRODUÇÃO

O trabalhador remunerado por tarefas ou produção terão como base de cálculo para o 13º salário, férias ou rescisão de contrato de trabalho a média da produção.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Serão efetuados descontos em folha de pagamento do trabalhador, desde que expressamente autorizados por este, tais como: cesta básica, tickets alimentação e refeição, seguro de vida, plano de saúde, atendimentos odontológicos, vacinas, farmácia, refeição, transporte, vale transporte, abastecimento de combustível, conta consumo, mensalidades da associação de empregados, caixa beneficente, aluguel, telefone, cursos e treinamento, empréstimos consignados, mensalidade de filiação ao sindicato, fotocópias, marmitas, uniformes de uso facultativo, materiais usados e outros itens que sejam do interesse do trabalhador e seus dependentes, produtos adquiridos na Cooperativa e/ou Associação de Empregados diretamente e/ou através de convênios firmados com as mesmas, e prejuízos causados por ato culposo ou doloso aos bens que constituam o patrimônio da Cooperativa, ou extravio dos mesmos, ou deles se apoderar ilicitamente, nos termos do art. 462, § 1º, da CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição interna que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, o trabalhador substituto fará jus ao salário contratual do substituído, a partir do 30° (trigésimo) dia de substituição, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A Cooperativa disponibilizará aos seus trabalhadores, demonstrativo de pagamento contendo identificação da Cooperativa, discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, recolhimento FGTS, especificando também o cargo e o número de horas extraordinárias pagas com os devidos adicionais pagos no respectivo mês, respeitando o período de apuração (abrangência das folhas de pagamento da Cooperativa).

Parágrafo Primeiro - Para os trabalhadores que percebem remuneração por hora, serão especificadas as horas normais trabalhadas;

Parágrafo Segundo - A Cooperativa poderá efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias através de depósito em conta bancária e cheques, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais;

Parágrafo Terceiro - Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados, através de impressos ou meios eletrônicos, na própria Cooperativa, ou nos terminais de consulta de atendimento das agências dos estabelecimentos acordados;

Parágrafo Quarto - Fica dispensada a assinatura do trabalhador nos demonstrativos de pagamento, desde que, está providencia possa ser suprida por outra forma de comprovação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

O trabalhador que exerça a função de caixa ou responsável pela tesouraria, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 143,02 (cento e quarenta e três reais e dois centavos).

Parágrafo Único - Aos trabalhadores com maiores vantagens neste item, será mantido o beneficio de maior valor e demanda.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas suplementares prestadas em dias normais de trabalho, ou seja, de segunda a sábado, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, caso não sejam objeto de compensação.

As horas suplementares prestadas em dias de Repouso Semanal Remunerado, feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, caso não sejam objeto de compensação.

Parágrafo Único - Serão consideradas como horas suplementares as excedentes da carga horária semanal ou mensal contratada (44ª/220, 36ª/180, 24ª/120, etc...).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS As horas extras deverão ser computadas no cálculo de 13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, indenização adicional e descanso semanal remunerado. Considerando sempre, que todas as verbas habituais integrarão os salários para todos os efeitos legais.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, trabalhadas no período compreendido entre 22 horas de um dia até 05 horas do outro dia serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE
Permanecendo as condições perigosas ou insalubres constatadas através do laudo L.T.C.A.T (laudo técnico de condições ambientais do trabalho), e se a Cooperativa não vier a supri-las mediante o fornecimento de equipamentos individuais e/ou coletivos de proteção ao trabalho, pagará aos trabalhadores submetidos a essas condições os respectivos adicionais de periculosidade ou insalubridade previsto na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O trabalho exercido de forma intermitente em condições perigosas ou insalubres dá o direito à Cooperativa de pagar o respectivo adicional de periculosidade ou de insalubridade de forma proporcional ao tempo em que o trabalhador ficou submetido às condições perigosas ou insalubres.

Parágrafo Segundo - O adicional de insalubridade quando devido, será pago tomando-se como base o salário mínimo vigente.

Parágrafo Terceiro - O adicional de periculosidade quando devido, assegura ao trabalhador um adicional de 30% sobre salário sem os acréscimos resultantes de gratificações prêmios ou participações nas sobras das Cooperativas. Conforme art.193 §1, da CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A cooperativa concederá auxilio alimentação no valor mínimo de R\$ 472,00 (Quatrocentos e setenta e dois reais)

Parágrafo Primeiro - O valor será fornecido através de auxilio alimentação, retirado no próprio supermercado da cooperativa.

Parágrafo Segundo — A concessão do Auxílio Alimentação estabelecido no presente Acordo Coletivo de Trabalho, não tem natureza salarial, não constituindo, portanto beneficio indireto e não refletirá sobre as verbas trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes do contrato de trabalho mantido entre a cooperativa acordante e seu trabalhador ora representados pelo FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL — FENATRACOOP, aqui acordante.

Parágrafo Terceiro – Para usufruir do beneficio supracitado não poderá o empregado ter falta injustificada, valendo para tanto a atestado médico.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA E VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, a cooperativas, poderá fornecer, quando necessário aos seus trabalhadores o Vale-Transporte.

Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta Cláusula atende ao disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentadas pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987.

Tendo em vista o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985, que foi renumerado pela Lei 7619, de 30 de setembro de 1985, o valor da participação da cooperativa no gasto de deslocamento do trabalhador será equivalente no máximo à parcela que exceder a 5% (cinco por cento) do salário básico do trabalhador.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTÍMULO AO ESTUDO

A Cooperativa poderá subsidiar total ou parcialmente os custos de formação escolar, ensino médio, cursos técnicos, graduação, pós-graduação, Mestrado ou Doutorado de seu trabalhador, desde que, tais cursos guardem consonância com os objetivos da cooperativa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

A Cooperativa manterá a favor de cada trabalhador, seguro de vida em grupo, com as seguintes garantias: morte natural, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, invalidez por doença, com prêmio individual, de no

mínimo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que a cooperativa custeia 50% (cinqüenta por cento) do valor do custo mensal do seguro e a outra metade é descontada direto na folha de pagamento do funcionário.

Parágrafo Único - Aos funcionários com maiores vantagens neste item, será mantido o beneficio de maior valor.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO DE TRABALHADORES APOSENTADO

Em caso de dispensa sem justa causa do trabalhador já aposentado, a Cooperativa pagará a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o total dos depósitos do F.G.T.S. (Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço) realizados pela cooperativa a partir da data de aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS A homologação da rescisão contratual, com mais de 1 (um) ano na mesma Cooperativa, será realizada na sede da cooperativa. Portanto, desde de 11.11.2017 (quando entrou em vigor a lei da reforma trabalhista), empregado e empregador estão desobrigados da homologação junto ao sindicato, podendo acordarem em formalizar o desligamento na própria empresa, independentemente do tempo de emprego, ficando o empregador obrigado apenas a comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias. Salvo se por exigência do empregado for solicitado que seja efetuada no FENATRACOOP ou delegacias regionais, observados os prazos legais para sua efetivação.

Parágrafo Primeiro - Para possibilitar o cumprimento no disposto no caput desta Cláusula, a Cooperativa comunicará ao representante do sindicato laboral ou delegado do FENATRACOOP, com antecedência de 08 (oito) dias da data limite para homologação da rescisão contratual de trabalho.

Parágrafo Segundo — Ocorrendo a recusa do ex- trabalhador no recebimento das verbas rescisórias, ou não comparecimento na data e local pré-determinado para recebe-las, a Cooperativa poderá depositar o valor correspondente á Rescisão de Contrato de Trabalho em conta bancária em nome do mesmo, ou depósito em juízo, isentando a Cooperativa, de quais sanções legais, inclusive pecuniárias.

Parágrafo Terceiro – É facultado à Cooperativa ao FENATRACOOP, ou delegacias regionais, no verso do termo de rescisão de contrato de trabalho, atestando a ausência ou a recusa do trabalhador.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA AVISO DE DISPENSA

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo do trabalhador, esclarecendo, ainda, se será indenizado ou trabalhado e informando a data, hora e local do recebimento e homologação das verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro- Havendo recusa do trabalhador em assinar o recibo de comunicação de dispensa, caberá à Cooperativa suprimi-lo com a assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo Segundo - No curso do aviso prévio trabalhado quando concedido pela Cooperativa, sempre que o trabalhador comprovar a obtenção de novo emprego, a Cooperativa, a seu critério, poderá dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso, ficando desobrigada do pagamento deste período.

Parágrafo Terceiro - No pedido de demissão do trabalhador com cumprimento do Aviso Prévio, sempre que o mesmo comprovar a obtenção de novo emprego, poderá a Cooperativa a seu critério, dispensá-lo do restante do cumprimento do aviso prévio, ficando o trabalhador desobrigado do pagamento deste período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será indenizado conforme o que Dispõe o artigo 1º da Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011 que prevê:

"Art." 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contém até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa."

Parágrafo Primeiro: Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma cooperativa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Os anos para a contagem acima referida deverá ser efetuado na seguinte forma: 364 dias e mais um dia de trabalho na mesma cooperativa.

Parágrafo Terceiro: O aviso prévio será de trinta dias e o somatório dos dias a mais será indenizado e não trabalhado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A cooperativa por ocasião da celebração do contrato de experiência fará a devida anotação em CTPS e entregará cópia do referido contrato ao trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE SAFRA

A Cooperativa poderá utilizar-se do contrato de safra, regido pela Lei 5.889/73, cumprindo as devidas exigências legais e os parâmetros abaixo:

- a) Adotar-se-á cláusula de experiência no contrato de safra pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 15 (quinze) dias;
- b) A readmissão do trabalhador para as safras seguintes e subsequentes não implicará em reconhecimento da unicidade contratual.
- c) Fica garantido ao trabalhador readmitido para a mesma atividade e local de trabalho, no mínimo, o salário nominal do contrato de safra anterior.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO APOSENTADORIA

Fica garantido o direito ao emprego para o trabalhador que contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de contrato de trabalho com a cooperativa e que faltar 12 (doze) meses para completar o período de aposentadoria integral, devendo, para tanto, o trabalhador comprovar tal situação através de extrato de recolhimento da Previdência Social, junto à cooperativa, mediante recibo.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto neste item aos casos de: renúncia formalizada pelo trabalhador com anuência do FENATRACOOP, dispensa por justa causa, pedido de demissão.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Por este item fica garantida a estabilidade provisória do trabalhador nas seguintes situações:

GESTANTE: Garante-se o emprego da trabalhadora gestante por 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, assegurandolhe ainda o direito de amamentar o seu filho (a) de até 06 (seis) meses, gozando de descanso de trinta minutos por turno de trabalho, podendo a critério da trabalhadora, o descanso ser gozado cumulativamente ao início ou ao término da jornada diária.

SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO: Garantia de emprego ou salário ao trabalhador em idade de prestação de Serviço Militar, inclusive Tiro de Guerra, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa sem prejuízo do aviso prévio.

MEMBROS DA CIPA: Os membros titulares e suplentes da CIPA, eleitos pelos trabalhadores desde que cumpram integralmente seu mandato, gozarão de estabilidade no emprego desde o momento de sua inscrição como candidato até 1 (um) ano após o término de seu mandato.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto neste subitem aos casos de: renúncia formalizada pelo trabalhador, dispensa por justa causa, término do contrato de trabalho por prazo determinado e experiência, pedido de demissão, com anuência do trabalhador e nos casos de fechamento de unidades.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo destinado para descanso e alimentação poderá ser flexibilizado e cuja forma de concessão será estabelecida de comum acordo entre as partes garantindo ao trabalhador o limite mínimo legal.

Parágrafo Primeiro - Será permitido, desde que autorizado pela Cooperativa, havendo condições de segurança, que seus trabalhadores permaneçam no recinto do trabalho, para gozo de intervalo para descanso (artigo 71 da CLT). Todavia, o referido tempo de descanso não será considerado como à disposição da Cooperativa.

Parágrafo Segundo - Se não for possível o gozo do intervalo para descanso e alimentação, a Cooperativa fica obrigada a remunerar o trabalhador apenas com o respectivo adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação ao salário da hora normal.

Parágrafo Terceiro - Na eventualidade do trabalhador cumprir intervalo superior ou inferior àquele pré-estabelecido, obriga-se o trabalhador ao registro do real tempo de descanso usufruído.

Parágrafo Quarto - Caso a Cooperativa conceda intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche, estes não serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do trabalhador.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O Repouso Semanal Remunerado poderá ser usufruído na modalidade de revezamento semanal, assegurando-se ao trabalhador pelo menos uma folga aos domingos a cada 4 semanas.

Parágrafo Único - Fica facultado a Cooperativa à convocação de seus trabalhadores para executar trabalhos em Repouso Semanal Remunerado e feriados, em razão da possibilidade de perecimento e sazonalidade dos produtos com os quais a Cooperativa trabalhe.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TOLERÂNCIA NOS HORÁRIOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO

As eventuais variações de até dez minutos de horário de registro de cartão ponto, em relação ao horário estipulado para o expediente normal de trabalho, tanto na entrada quanto na saída, e nos intervalos para refeições e repouso, não serão considerados para efeito de apuração de jornada extraordinária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de Trabalho dos Trabalhadores será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTÃO PONTO / PRODUÇÃO

Fica facultado a Cooperativa estabelecer critério e período que permita a melhor forma de apuração dos horários de trabalho, de produção, podendo inclusive realizar o pagamento e ou descontos no mês subsequente à sua realização, cujos procedimentos a serem adotados serão informados mediante avisos ou comunicação interna, bem como, poderão as cooperativas adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, ficando autorizadas, neste ato a fazer a gestão do controle de jornada de trabalho dos seus trabalhadores, nos termos estabelecidos na Portaria TEM nº. 373, de 25.02.2011.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado ao trabalhador o direito de conferência do cartão de ponto ou outro meio de controle de frequência, sempre que este julgar necessário, a fim de tirar dúvidas existentes, devendo ser assinado pelo mesmo atestando a sua veracidade e em caso de divergências, encaminhá-las ao departamento de recursos humanos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo - No mês de admissão para os trabalhadores contratados por produção (comissão, toneladas, tarefas, feixe, metros etc.), ou outra forma de remuneração variável estes receberão os seus pagamentos com base no salário normativo, devendo sua produção (comissão, toneladas, tarefas, feixe, metros etc.) ou outra forma de remuneração variável a ser apurada conforme o caput do presente item.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores que possuam cargos de gestão, direção, coordenação, assessoria, técnicos, gerência, supervisão, encarregados e chefia da Cooperativa, bem como aqueles que praticam serviços externos a critério da Cooperativa, poderá ser aplicado o disposto no artigo 62 da CLT, sendo os aludidos trabalhadores dispensados dos registros de jornadas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO

Ficam autorizadas as partes, mediante acordo individual ou coletivo, firmarem horários de trabalho e escala de folga semanal especial para execução de suas atividades, observando, porém, a jornada de trabalho semanal e mensal contratada.

Parágrafo Único - Para o trabalho sob o sistema de escala de folga, a Cooperativa deverá elaborar escala, na forma da lei, sendo obrigatoriamente afixado nos Quadros de Avisos, de modo que os trabalhadores tenham conhecimento no início do mês de quais serão seus dias de folga.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS PERMITIDAS

Não serão consideradas faltas as seguintes ausências:

- a) 5 (cinco) dias úteis consecutivos por motivo de casamento;
- b) 3 (Três) dias consecutivos no caso de falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe e pessoa que viva sob sua dependência econômica devidamente cadastrada na previdência social como dependente; ampliando-se de três

para quatro dias consecutivos, quando a distância em relação à residência do falecido for superior a 300 quilômetros, devidamente comprovada à viagem;

- c) 5 (cinco) dias em caso de nascimento de filho a contar da data do nascimento, mediante comprovação, a ser gozado nos trinta dias subsequentes ao nascimento da criança;
- d) Internamento de filhos menores de 14 anos, coincidente com a jornada de trabalho e havendo impossibilidade de comparecer ao trabalho nesse dia, à falta não será considerado para efeito do Repouso Semanal Remunerada (R.S.R.), Férias e 13° Salário, apresentada a comprovação;
- e) Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, desde que devidamente comprovada no prazo de 24 horas;
- f) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar, eleitor nos termos da Lei respectiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO A Cooperativa pode optar pelo regime de compensação de jornada de trabalho, adotando o seguinte regime:

- a) Extinção completa ou parcial do trabalho aos sábados: as horas de trabalho correspondente aos sábados poderão ser compensadas no decurso da semana, de segunda a sexta-feira, com o acréscimo de até, no máximo, duas horas diárias, de maneira que respeitados os intervalos de lei;
- b) Os trabalhadores em atividades administrativas poderão gozar permanentemente das mesmas condições acordadas no item acima no que se refere à extinção do trabalho total aos sábados;
- c) Sempre que as atividades permitirem, a Cooperativa poderá liberar o trabalho em dias úteis, intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os trabalhadores tenham descanso prolongado. Os referidos dias serão compensados nas semanas anteriores ou posteriores ao feriado, de comum acordo, entre a Cooperativa e os trabalhadores ou entre a Cooperativa e o FENATRACOOP;
- d) Eventuais prorrogações da jornada de trabalho, além do horário estabelecido para a compensação, não descaracteriza o acordo individual e/ou coletivo de compensação, bem como o sistema de banco de horas, considerando-se como horas suplementares somente as que efetivamente ultrapassarem a jornada diária pactuada para efeito de compensação;
- e) A Cooperativa poderá adotar outras modalidades de compensação de jornada, com redução parcial ou total das horas normais em quaisquer dias da semana e o respectivo acréscimo em outro, desde que respeitado o limite semanal pactuado em contrato de trabalho;
- f) Competirá a Cooperativa de comum acordo com seus trabalhadores, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, dentro das normas aqui estabelecidas;
- g) Em assim sendo têm-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

A Cooperativa poderá adotar compensação de horas trabalhadas, em regime de Banco de Horas. O excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 01 (um) ano a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias, conforme §§ 2º e 3º do art. 59 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9601/98 e pela MP 2164-13, de 24/08/01.

A sistemática do Banco de Horas abrange toda e qualquer hora suplementar, devendo a sua compensação ocorrer dentro prazo de 01 (um) ano, após o fechamento do mês em que as horas forem laboradas;

A compensação prevista neste item será na proporção de uma por uma (1X1) e poderá se dar com a folga integral ou parcial, dentro do prazo de 01 (um) ano. Na folga integral, o empregado deixará de laborar nos dias determinados para a compensação, sendo que na folga parcial, o empregado poderá encerrar o expediente antes do término da jornada normal ou começar o labor após o início da jornada normal;

Não haverá necessidade de manifestação individual dos empregados, com relação à implantação do Banco de Horas, tendo em vista que a presente Convenção Coletiva de Trabalho é firmada entre o sindicato patronal e a Federação dos empregados;

Se ao final de cada zeramento de 01 (um) ano existirem ainda horas a serem compensadas, fica a Cooperativa obrigada a quitá-las com os devidos adicionais, na folha de pagamento do mês subsequente ao término do banco de horas. Dessa forma, tem-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades;

A prorrogação e redução da jornada de trabalho prevista neste item, abrange todos os empregados vinculados a Cooperativa, inclusive os que vierem a integrar o seu quadro de pessoal durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho;

As compensações de horas trabalhadas, em regra, serão estipuladas pela Cooperativa e quando solicitado pelo funcionário, deverá ter a anuência do superior hierárquico;

Para tanto o Empregado deverá solicitar com antecedência mínima de 72 horas, e da mesma forma quando for estipulado pela Cooperativa a folga para compensação deverá a mesma comunicar o empregado com antecedência mínima de 72 horas.

A cooperativa que já possuir Banco de Horas implementado, diferentemente do ora estipulado, poderá conjuntamente com FENATRACOOP acordar diferenciação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com domingo, feriado ou dia já compensado, exceto em relação ao trabalhador sujeito a folgas alternadas, cujo início das férias não deverá coincidir com o dia destinado ao Repouso Semanal Remunerado.

Parágrafo Primeiro - Poderá a Cooperativa em caso de férias coletivas anteciparem o gozo destas para os trabalhadores, mesmo àqueles que não façam jus ao direito a concessão, compensando-se esta antecipação quando adquirido o direito ou em sede de rescisão.

Parágrafo Segundo - Os cargos de gestão, direção, coordenação, assessoria, técnicos, gerência, supervisão, encarregados e chefia da Cooperativa e as características da atividade desenvolvida, as férias anuais poderão a critério da cooperativa, ser fracionadas em dois períodos, não sendo um deles inferior a dez dias.

Parágrafo Terceiro - Nas demais funções, desde que haja consenso das partes, as férias anuais poderão ser fracionadas em dois períodos, não sendo um deles inferior a dez dias.

Parágrafo Quarto - Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias deverá ser complementado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês do gozo de férias.

Parágrafo Quinto - Fica assegurado o direito de férias proporcionais nos casos de rescisão do contrato de trabalho, salvo nos casos de demissão por justa causa.

Parágrafo Sexto - Considera-se como um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUTOMAÇÃO E NOVAS TÉCNICAS

A automação dos meios de produção, com a implantação de novas técnicas, obriga a cooperativa a promover treinamento de seu trabalhador a fim de que eles adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho, sem ônus econômicos para o trabalhador

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HIGIENE E SEGURANÇA

A Cooperativa manterá pessoas especialmente para manter a higiene dos alojamentos nas instalações sanitárias que deverão ter separação de sexo, armários individuais com chave para guarda dos pertences dos trabalhadores e refeitórios em condições de conforto e sala para descanso.

Parágrafo Primeiro - As instalações Sanitárias (banheiros, chuveiros), deverão obter a proporção de 02 (dois) para cada vinte trabalhadores mantidos sempre em condições de higiene.

Parágrafo Segundo - A Cooperativa fornecerá água potável nos locais de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO A Cooperativa fica obrigada não só por força de lei mais também pelo presente Acordo ou Convenção, a constituir o serviço especializado de Segurança e Medicina nos locais de Trabalho, contratando para tal técnico de segurança em seus níveis de necessidade de acordo com o número de trabalhadores, bem como os demais profissionais, enfermeiros de trabalho, médico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho, em concordância com dispositivo legal da norma regulamentada 04 (NR-4), desde que seu agrupamento econômico a qual está inserida esteja classificada no Quadro III do Anexo III da NR 5, para tal obrigatoriedade de acordo com o CNAE e número de funcionários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EPIS Quando por exigência da Cooperativa, ou em caso de manifesta necessidade na execução dos serviços, a Cooperativa fornecerá, gratuitamente, aos seus trabalhadores, uniformes, fardamentos, macacões, sapatos de segurança e outras peças do vestuário, ferramentas de trabalho e equipamentos coletivos e individuais de proteção e segurança, necessários ao exercício de sua função.

- a) No caso de desgaste, quebra involuntária, ou que os mesmos não tenham condição de uso, o trabalhador deverá apresentá-lo a Cooperativa para requerer outro em seu lugar;
- b) O trabalhador deverá anuir através de registro eletrônico ou em documento assinado que o mesmo recebeu os uniformes e EPIs, bem como o compromisso de sua correta utilização sob pena de incorrer em falta grave;
- c) O trabalhador se obrigará no uso devido, bem como, a manutenção e limpeza dos uniformes e EPIs que receber e a indenizar a Cooperativa por extravio ou danos causados, em razão de ato culposo ou doloso, ficando a Cooperativa autorizada a descontar no salário e/ou verbas rescisórias do trabalhador os valores correspondentes, respeitando a clausula de desconto em folha, deste Acordo Coletivo de Tralho.

Parágrafo Único - Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho, deverá o trabalhador devolver os uniformes e os EPIs, que continuarão de propriedade da Cooperativa, ficando a mesma desde já autorizada a descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias em caso de não devolução.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LAUDOS ERGONÔMICOS

A cooperativa desenvolverá e enviará ao SINDICATO profissional cópias dos laudos dos seguintes programas:

- a) PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais NR-9;
- b) PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional NR-7;
- PCA Programa de Controle Auditivo Anexo I NR-7;
- d) LTCAT Laudo Técnico de Condições de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A cooperativa encaminhará para o SINDICATO/FEDERAÇÃO profissional cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) dos acidentados, até 5 (cinco) dias da sua emissão.

Parágrafo Segundo – A cooperativa fornecerá o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme IN – 99 do INSS, elaborado pelo profissional da área, quando solicitado pelo funcionário.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

As despesas correspondentes aos exames médicos estabelecidos pelo PCMSO (admissional, demissional ou periódico) serão de responsabilidade da Cooperativa, devendo ser realizados, preferencialmente, por médicos do trabalho, não coincidindo com o gozo de férias do trabalhador.

Parágrafo Primeiro - O exame clínico demissional será realizado obrigatoriamente até a data da homologação da respectiva rescisão de contrato.

Parágrafo Segundo - Os exames complementares, ou seja, aqueles definidos pelo PCMSO - serão também realizados até a data da homologação da rescisão contratual, desde que tenham sido realizados há mais de 90 (noventa) dias, caso contrário, fica a Cooperativa dispensada de efetuá-los.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ATESTADOS

As faltas ocorridas por motivo de doença, acidente e odontológicas somente poderão ser justificadas através de atestados, devidamente assinado e carimbado pelo profissional emitente e desde que sejam apresentados no prazo de 48h00 (quarenta e oito horas) da data de sua expedição, sob pena de invalidade, sendo que os mesmos só poderão ser recusados mediante avaliação do médico da Cooperativa.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

A Cooperativa quer seja no período diurno ou noturno, para casos de acidentes de trabalho ou mal súbito, manterá caixa de primeiros-socorros em local apropriado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

Será permitida a entrada de dirigentes sindicais na Cooperativa, desde que previamente autorizado pela direção da Cooperativa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS PARA PARTICIPAÇÕES EM CURSOS

A Cooperativa concederá licença remunerada de 07 (sete) dias ao ano, ao trabalhador dirigente sindical, que indicados pela entidade sindical profissional, venham a frequentar cursos ou atividades de interesses da entidade sindical. A licença não poderá coincidir com o período de safra e nem poderá ser superior a 2 (dois) dias no mês. Para melhor controle dessa licença, a Cooperativa deverá ser notificada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo informada a respeito dos seguintes itens:

- a) Trabalhador indicados;
- b) Local onde será realizada a atividade;
- c) Certificado de participação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

Prevista no artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, e por força da decisão assemblear ficou criado a Contribuição Confederativa com previsão de rateio entre as entidades sindicais, Sindicato, Federação, Confederação e Central Sindical, com os seus devidos percentuais, como foi aprovado na Assembleia de 15 de abril de 2018 do SintracoopMS e Portaria 001/2018 da FENATRACOOP, no importe de 2% (dois) do salário de cada trabalhador limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de contribuição confederativa, tal cobrança é mensal, se valendo a partir da data base da categoria representada e repassado ao Fenatracoop.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que a Cooperativa poderá de forma facultada e a título de beneficio social, subsidiar os colaboradores, na contribuição confederativa total ou parcial.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA- REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

As partes, em qualquer época poderão firmar Termos Aditivos ao Acordo Coletivo de Trabalho.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica mantida a Comissão Permanente de Negociação Coletiva de Trabalho, entre a FENATRACOOP- Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil, SintracoopMS e OCB/MS – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Mato Grosso, que funcionará da seguinte forma:

a) Será composta por no mínimo 02 (dois) representantes indicados pelas entidades ora convenciondas;

- b) A Comissão deverá receber os pleitos de solicitação de mesa redonda para entabular os Acordos Coletivos de Trabalho, de interesse da Cooperativa, dos Trabalhadores, e das partes signatárias;
- c) Após o recebimento da solicitação de mesa redonda, a Comissão convocará as partes sugerindo data para a realização da negociação;
- d) Realizada com êxito a negociação, os Acordos Coletivos de Trabalho conterão no seu preâmbulo as razões sociais da Cooperativa acordante, do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras nos Estado do Mato Grosso e da FENATRACOOP.
- e) Caso uma Cooperativa seja convocada para entabular negociação coletiva de trabalho e na data marcada a mesma não comparecer, se lavrará ata negativa de negociação, e se dará um prazo de até 15 dias para nova mesa redonda;
- f) Caso na segunda convocação a cooperativa se faça presente, porém reste inexitosa a negociação, será lavrada ata negativa, liberando a parte laboral para que tome as devidas providências legais.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual do FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL – FENATRACOOP, CNPJ n. 09.509.920/0001-04, como Entidade Sindical Profissional perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual da categoria, para o ajuizamento de ações coletivas em relação ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da C.L.T., Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor de R\$ 1.121,00 (hum mil, e cento e vinte e um reais), em favor da Parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROMOÇÃO

Toda e qualquer promoção será precedida de estágio probatório de, no máximo, 90 (noventa dias) nas funções do novo cargo, destinando-se esse período à aferição das condições e aptidões para o seu exercício;

Parágrafo Único - Findo esse prazo, se aprovado, o trabalhador será promovido para o novo cargo, efetivando-se as alterações contratuais competentes no mês subsequente à sua aprovação. Não aprovado, será reconduzido para as funções do seu cargo e retornando ao salário original.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O trabalhador dispensado sem justa causa, no período de trinta dias que anteceder a data de sua correção salarial, entendendo-se como tal a data base de revisão da presente convenção, terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal (art. 9 da Lei 7.238/84).

Parágrafo Primeiro - Esclarece-se que se o aviso prévio vencer dentro dos trinta dias que antecedem a data base, caberá pagamento da indenização adicional de que trata este item.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de vencimento do aviso prévio ocorrer no mês da data base (julho), as verbas rescisórias serão calculadas com base nos valores do novo salário, sem o pagamento da indenização adicional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES As advertências e suspensões, quando expressas, deverão conter o motivo, elaboradas em duas vias, sendo uma entregue ao trabalhador. A recusa do trabalhador em assinar poderá ser suprida por duas testemunhas, dispensando-se a obrigatoriedade da entrega da via do trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REVISTA

Em caso de revista ao trabalhador, esta será realizada em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA - DOS EMAILS

A utilização do endereço eletrônico da Cooperativa para envio e/ou recebimento de e-mails será exclusivamente para assuntos profissionais:

Parágrafo Primeiro - Todos os e-mails enviados ou recebidos por qualquer trabalhador utilizando-se o endereço eletrônico da Cooperativa poderão a qualquer tempo ser consultados pela cooperativa, sem com tudo, caracterizar qualquer tipo de ilícito penal ou cível, nem tampouco gerar qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Segundo - O trabalhador responderá por todos os prejuízos e danos causados a outrem e a Cooperativa, em razão de e-mails indevidos de sua responsabilidade, podendo ser responsabilizado tanto na esfera administrativa, quanto na esfera judicial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - USO DE CELULARES E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO O uso pelo trabalhador, de aparelhos celulares e outros que tenham o mesmo objetivo, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o trabalhador não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - GARANTIA AO ACIDENTADO

Será garantida a permanência de 12 (doze) meses na cooperativa ao trabalhador em decorrência de acidente do trabalho ou portadores de doença profissional, sem prejuízo da remuneração nas seguintes condições:

- a) Apresentarem redução da capacidade laboral;
- b) Que tenham se tornados incapazes de exercer a função que vinham exercendo;
- c) Que não apresentem condições de exercer outra função compatível com seu estado físico após o acidente;
- d) No caso de doença profissional que tenha sido adquirida no atual emprego ou que nele tenha se agravado e enquanto estas perdurar;
- e) Tanto as condições dos acidentes quanto à doença profissional deverão sempre que exigidas, ser atestadas pelo INSS ou por medico atendente do trabalhador;
- f) Estão incluídos nas garantias desta cláusula os já acidentados no trabalho com contrato em vigor nesta data, na cooperativa em que se acidentarem.

Parágrafo Único - O trabalhador enquadrado na presente cláusula, estando em gozo da estabilidade acidentária, não poderá ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser em razão de falta grave ou mútuo acordo assistido pelo sindicato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO INDENIZAÇÃO

Na hipótese de morte do trabalhador por acidente de trabalho a empregadora, comunicará a ocorrência ao SINDICATO Obreira no prazo de 12 (doze) horas:

Em acidente sem vítima fatal à comunicação ao SINDICATO deverá ser feita em 24 (vinte e quatro) horas;

Parágrafo Primeiro - A cooperativa direcionará as questões jurídicas referente a direitos trabalhistas, para o por jurídico contratado pela referida.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA QUADRO A Cooperativa afixará em seus quadros de avisos, publicações, acordos e convenções coletivas, convocações e outras matérias tendentes a manter o trabalhador atualizado em relação aos assuntos do seu interesse desde que previamente aprovados pela direção da Cooperativa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A Cooperativa enviará mensalmente ao FENATRACOOP, até o dia 10 do mês subsequente a relação nominal dos Trabalhadores, os quais poderão ser enviados via internet.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Fica esclarecido que a FENATRACOOP deverá manter em sigilo tais informações;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A relação enviada poderá ser pelo endereço eletrônico do FENATRACOOP, gilmar@fenatracoop.com.br;

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A Cooperativa fornecerá carta de apresentação aos trabalhadores desligados, desde que previamente solicitado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - RESPEITO DOS ITENS ACORDADO/CONVENCIONADOS

A entidade acordante, objetivando o equilíbrio e harmonia das relações sindicais, compromete-se a fazer respeitar os itens aqui pactuados e convencionados, na medida do possível, poderão negociar itens de interesse das partes através de acordos individuais e/ou coletivos.

Parágrafo Único: A Proposta será assinada mediante Assembleia com os trabalhadores, e edital com pauta dos itens a serem discutidos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Campo Grande - MS.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOP

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS N

BRASIL - FENATRACOOP

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DO IVINHEMA LTDA